CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Indicação nº 817/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio do Ministério da Justiça, que proceda ao estudo de viabilidade para a adoção do Estado de Coisas Inconstitucional – ECI pela legislação brasileira, por meio de Súmula vinculante ou instrumento similar, nos casos de constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. "

1. DA BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo neste Setor é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis*: **Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o consignado na epígrafe.

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Em restrita função da análise técnico-legislativa, sem adentrar ao mérito, ao qual cabe à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos termos da art. 68, II, do RI, nota-se que a proposição legislativa em tela sugere questão que transcende os aspectos do município, além da providência objetiva a ser tomada pelo Poder destinatário, sendo oportuno observar, no que for aplicável, os **art. 2º** c/c o **art. 178, V**, do Regimento Interno, que dizem: **Art. 2°** Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – **legislar sobre assuntos de interesse local**; **Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V - seja redigida de modo que não se saiba, **à simples leitura, qual a providência objetiva.** (grifamos)

Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2017.

Wagner Amorim F. de Souza
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa